



## A gratuidade de Justiça

### Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade  
Tatiane Maria De Ataídes

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

O presente resumo expandido tem por finalidade explicar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o benefício da gratuidade de justiça que tem previsão na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º inciso LXXIV e tem regulamentação no Código de Processo Civil nos artigos 98 ao 102. O estudo se baseia no acordão do STJ Recurso Especial: Resp 2.087.484, através de pesquisas doutrinárias do advogado Humberto Theodoro Júnior e estudo jurisprudencial do STJ e se pretende ampliar os conhecimentos sobre a gratuidade de justiça dentro da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o seu entendimento.

### Objetivo

Este resumo tem o objetivo de fazer uma análise crítica e pontual sobre a gratuidade de justiça no âmbito do STJ, e se esse entendimento está de acordo com a doutrina do autor Humberto que foi objeto de estudo.

### Material e Métodos

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial acerca do tema gratuidade de justiça, para que o estudo tenha maior clareza e objetividade foi escolhido a jurisprudência do STJ que é uma ação de exigir contas com fundamentação legal e respaldo doutrinário.

Para Humberto é um benefício judiciário a gratuidade de justiça então o entendimento do STJ condiz com a doutrina uma vez que é dever do juiz conceder esse benefício.

### Resultados e Discussão

Com base nos estudos realizados e de acordo com a doutrina do Humberto Theodoro Júnior foi possível constatar que a gratuidade de justiça é um benefício legal que ajuda pessoas hipossuficientes que não tem recurso para pagar as custas processuais. Entretanto, essa presunção poderá ser questionada e caberá ao juiz analisar. A jurisprudência que foi objeto de estudo trata-se de uma ação de exigir contas onde o pedido da gratuidade de justiça foi feito no recurso especial, o relator resolveu indeferir por considerar deserto e sem preparo. A 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça, com relatoria da ministra Nancy Andrighi decidiu que o relator poderá indeferir o pedido porém essa decisão deve ser atacada por um agravo interno e que não se pode considerar a ação deserta e sem preparo antes de uma decisão colegiada sobre a gratuidade de justiça.

### Conclusão



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

Portanto, com base nos estudos aqui apresentados conclui - se que a gratuidade de justiça é um benefício que visa assegurar indivíduos que não tem condições de arcar com as custas de um processo, ainda sim poderá ter acesso à justiça que é um de seus direitos garantidos constitucionalmente. E que caberá ao juiz decidir sobre a concessão dessa gratuidade.

### Referências

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/31102023-Decisao-do-relator-que-nega-justica-gratuita-em-apelacao-e-recorribel-por-agravo-interno.aspx>

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=resp+2087484>

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/novo-codigo-de-processo-civil/responsabilidade-do-beneficiario-de-justica-gratuita-em-caso-de-sucumbencia-2013-suspensao-da-exigibilidade>

<https://epd.edu.br/blog/gratuidade-da-justica-veja-como-funciona/>